



# SindiAnápolis

Sindicato dos Funcionários e Servidores  
Públicos Municipais de Anápolis

Ofício nº618./2018

Ao Ilustríssimo Senhor Prefeito Municipal de Anápolis  
DD. Sr. Roberto Naves e Siqueira.

CÓPIA

EM CARÁTER DE URGÊNCIA

## O SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES PÚBLICOS

**MUNICIPAIS**, entidade representativa de classe dos servidores públicos do Município de Anápolis, com sede em Anápolis/GO, à Rua 4, s/n.º, Quadra C, Lote 41, CEP 75.120-240, Vila Nossa Senhora D'Abadia, inscrito no CNPJ-MF sob o n.º 03.017.657/0001-50, aqui por sua Presidente, Regina Maria de Faria Amaral Brito, vem respeitosamente à presença de V.Sa. apresentar o presente REQUERIMENTO, a saber:

i. Desde o início da atual gestão, se sabe que o SINDIANÁPOLIS, através de incontáveis ofícios, vem requerendo de forma enfática a regulamentação da questão das **escalas** dos servidores aqui representados, especialmente daqueles que se ativam junto ao *Mercado Produtor*, das *Ashas* na *UPA* e dos *VIGIAS*.

De modo geral, a tese apresentada pelo SINDIANÁPOLIS, que até o presente momento não encontrou o mínimo respaldo fático deste Executivo, vai de encontro às inúmeras e mais variadas denúncias diariamente apresentadas pelos servidores afetados, mas sempre noticiando que estes setores adotam a prática de impor e obrigar aos servidores **ACORDOS INTERNOS**, os coagindo a aceitarem imposições flagrantemente contrárias à legislação pátria, pois impõe exercício de funções fora das escalas previamente estabelecidas, com trabalho aos sábados, domingos e feriados, sempre com a justificativa de que seriam agraciados com compensações de horas extras, **mas sabendo que na prática não acontecem as compensações respectivas, muito menos o pagamento de horas extras executadas.**

Acontece, todavia, mesmo com eventual anuência dos servidores, certo que o SINDIANÁPOLIS, enquanto entidade que tem por pressuposto também zelar

Rua 04 Quadra C Lote 41 Vila Nossa D'Abadia - Anápolis-GO - TEL. (62) 3324-0490.  
www.sindianapolis.org

RECEBEMOS

13/10/18

Correio

RMB





# SindiAnápolis

Sindicato dos Funcionários e Servidores  
Públicos Municipais de Anápolis

pela legalidade e, conseqüentemente pela integridade e preservação do ambiente de trabalho saudável, não pode cancelar esse *modus operandi* da Municipalidade, exatamente pelos mesmos motivos jurídico-legais já declinados nos inúmeros e mencionados ofícios anteriormente enviados, quais sejam a vedação imposta pela Constituição Federal e CLT:

*Art. 7.º, XV CF - repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos.*

*Art. 67/CLT - Será assegurado a todo empregado um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, o qual, salvo motivo de conveniência pública ou necessidade imperiosa do serviço, deverá coincidir com o domingo, no todo ou em parte.*

Em suma, não se sustenta legalmente a continuidade das jornadas impostas aos servidores, até mesmo se contar com a concordância dos mesmos.

Excepcionalmente, se sabe, que jornadas sem gozo do descanso semanal remunerado aos domingos encontra guarida quando se trata de situações temporárias e desde que previamente cancelada pelo Ministério do Trabalho, mediante pedido expresso e justificado. Entretanto, se desconhece a observância desses requisitos nas situações sob enfoque.

Para tanto, é exigência constitucional<sup>1</sup>, que toda e qualquer modificação na jornada dos trabalhadores, sejam da iniciativa privada ou no serviço público, seja obrigatoriamente precedida de acordo ou convenção coletiva, quando figurará como representante dos trabalhadores/servidores a entidade sindical competente, no caso presente o SINDIANÁPOLIS.

Tanto isso é verdade e foi inclusive reconhecido extraoficialmente pelo Município, que longas negociações foram travadas com o SINDIANÁPOLIS, durante os anos de 2016 e 2017, para regulamentar a jornada dos VIGIAS, a culminar com pedido da Administração para que fosse apresentada minuta de Acordo Coletivo, o que efetivamente foi feito, inclusive com redação de termo próprio, devidamente submetido e que jamais foi sequer respondido. Referido Termo foi elaborado após seguidas reuniões com os próprios VIGIAS e obviamente obedeceu aos comandos legais, notadamente o citado art. 7º, XIII da CF.

---

<sup>1</sup> XIII - duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, **mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho;**





# SindiAnápolis

Sindicato dos Funcionários e Servidores  
Públicos Municipais de Anápolis

ii. Quanto à situação específica do *Mercado Produtor*, qual seja a Central de Abastecimento Regional de Anápolis (CEARANA) (*Mercado do Produtor*), discutiu-se sobre a edição de CIRCULAR INTERNA, através da qual a administração respectiva trouxe situações onde o cerne das discussões residiam sobre alguns pontos, dentre os quais:

a) Referida Circular obviamente não foi previamente discutida entre as partes e implica na conclusão de que a Administração da CEARANA equivocada e ilegalmente entende que os trabalho executado em caráter suplementar aos finais de semana não seriam horas extras.

b) Os servidores efetivos que ali se ativam relatam que desde 2017 estão proibidos de executarem horas extras. Inobstante essa proibição, certo que alguns desses servidores efetivamente trabalham em horas suplementares, possuindo documentação comprobatória, mas sem que tenham recebido a contraprestação pecuniária respectiva ou mesmo compensado o excedente laborado.

c) denúncia de que existe um *acordo interno* proposto pela então Diretora, através do qual os servidores administrativos estariam trabalhando em horários fora da escala previamente ajustada, inclusive aos finais de semana e feriados, sem que também estejam recebendo por isso tampouco ocorrendo compensações. Sobre tanto, é certo que esses servidores até concordariam em trabalhar extraordinariamente, mas desde obtivessem a compensação (*folgas*). Acontece, todavia, que como o número de efetivos é diminuto (*apenas 6*), não há servidores em número suficiente para viabilizar as compensações necessárias, especialmente, ainda, porque os comissionados não fazem parte das exigências do citado acordo interno.

d) Denúncia de que se estariam excluindo os fiscais efetivos, sob a alegação de estarem os mesmos em desvio de função, propondo a criação de um novo cargo denominado *Executor de Programa*.

Certo, ainda, que o SINDIANÁPOLIS ainda chegou a apresentar de modo oficial os seguintes documentos:

- lista de escala para trabalhar no mês de Junho/2018;
- tabela com o nome dos servidores do mercado do produtor, onde se deve observar que: X (servidor que não trabalha mais no mercado do produtor), C (servidores comissionados); e
- Declaração do servidor Vicente Pereira de Farias (*efetivo*) com o direito a dias trabalhadas nos fins de semana.





# SindiAnápolis

Sindicato dos Funcionários e Servidores  
Públicos Municipais de Anápolis

iii. Com relação às ASHAS da UPA, ofícios seguidos também informaram que elas estariam trabalhando em regime de escala não regulamentada, conforme fizeram prova a juntada de documentos paradigmas. Com efeito, até o presente momento nenhuma explicação foi ofertada acerca da escala das ASHAS que foram aprovados para trabalhar 40 horas por semana (8h/dia) e atualmente se ativam na irregular escala de 12x36, sem que a mesma tenha sido regulamentada através de legislação específica.

Acontece, todavia, conforme já havia sido noticiado desde DEZ/2017, continua caótica a situação dessas ASHAS, eis que diversas são as servidoras que rotineiramente procuram o SINDIANÁPOLIS, amedrontadas que estão com as práticas de gestão ora tomadas pelo Recursos Humanos daquela Secretaria, uma vez a flagrante falta de servidoras ASHAS. Se por um lado, é cobrada a NORMATIVA DO PORTE DE FUNCIONARIOS por quantidade de alunos existentes em uma unidades de ensino, por outro lado sobressai uma realidade aterradora das condições físicas dessas mesmas escolas, as quais obviamente não possibilitam para a realização de uma limpeza eficiente, seja pela falta de manutenção da infraestrutura, seja pela enormidade dos espaços físicos e pouca quantidade de servidoras.

Diga-se, ainda, que muitas ASHAS encontram-se perto da aposentadoria e não mais possuem a compleição física de outrora, o que as deixa ainda mais temerosas de se submeterem à trabalho extenuante, sempre braçal, especialmente porque a Municipalidade vem exigindo o cumprimento da referida NORMATIVA, através de maciça cobrança verbal por parte do citado *Recursos Humanos* daquela Secretaria.

Certo, ainda, que vem ocorrendo remoções forçadas de servidoras para locais distantes de suas residências, através de política de gestão até então não adotada pela Municipalidade. Tais servidoras, desesperadas, alegam que estão inclusive sendo removidas de escolas as quais seus próprios filhos estudam.

Como se vê, a adoção desta NORMATIVA DO PORTE DE FUNCIONARIOS obviamente não considerou a integridade física e psicológica dessas servidoras, não se sustentando a justificativa de que tais mudanças são para atender o aumento de atividades em tempo determinado de ser cumprido (servidoras que excederiam a demanda de escolas conforme apurado pela Gerência de Modulação), eis que não estão sendo asseguradas as mínimas condições de higiene e saúde para as Ashas aqui representadas.

Sobre o caso, dúvida não persiste que esse excessivo aumento na sobrecarga de trabalho decorre no acréscimo do número de escolas e CMEIS sem que se fizessem acompanhar de realização de novos concursos para prover as vagas para ASHAS, ou seja, cresceu a quantidade de pontos de trabalho e continuou intacto o número de servidores.





# SindiAnápolis

Sindicato dos Funcionários e Servidores  
Públicos Municipais de Anápolis

Ora!, não se justifica uma regulamentação NORMATIVA DE PORTE, especialmente com o aumento da carga de trabalho das ASHA's para ajustar uma falha da administração por falta de pessoal.

iv. Finalmente, sobre os VIGIAS, tal como se noticiou acima, até mesma a elaboração de um ACORDO COLETIVO chegou a ser feita pelo SINDIANÁPOLIS, sem que esse Executivo sequer se dignasse a responder sobre a possibilidade de acatá-lo ou não, o que é lamentável sob todos os aspectos em que se analise o problema.

É indubitável que a supressão total ou mesmo parcial de direitos inerentes a todo e qualquer trabalhador atenta contra os mais básicos princípios legais e morais que emanam da relação entre o Poder Público e seus Servidores Públicos.

Como se sabe, o trabalho consiste em legítimo instrumento de concretização da dignidade da pessoa humana, erigido a fundamento da República Federativa do Brasil, na condição de Estado Democrático de Direito, nos termos do artigo 1º, inciso III, da Constituição da República. Por outro lado, o direito social ao trabalho, previsto no artigo 6º da Carta Magna, deve ser interpretado à luz das diretrizes fundamentais da dignidade da pessoa humana e do valor social do trabalho.

Necessário frisar que o artigo 293 do Estatuto dos Servidores Municipais (Lei n. 2.073/92) prevê expressamente que em caso de omissão desta Lei serão aplicados às legislações federais pertinentes. No caso presente, o artigo 185, I, "h", do Estatuto do Servidor Público Federal (Lei 8.112/90) garante aos servidores públicos condições individuais e ambientais de trabalho satisfatórias.

Finalmente, urge salientar que é importante o restabelecimento de políticas públicas que garantam ao servidor plenas condições de exercer sua jornada de trabalho. Como consectário lógico desta proteção conferida ao trabalhador, a fim de resguardar a sua integridade física e psíquica, esta tutela deve ser direcionada à manutenção da higidez do meio ambiente do trabalho, eliminando, ou neutralizando, a ação de agentes nocivos, e prevenindo a ocorrência de infortúnios e doenças ocupacionais, bem como oferecer condições dignas ao exercício das funções desempenhadas pelos servidores públicos municipais ora representados.

ISSO POSTO, ao tempo em que se vem cobrar imediatas providências com relação ao problema apresentado, consistente no pedido de que as escalas dos servidores sejam regulamentadas **mediante negociação prévia e obrigatória com o SINDIANÁPOLIS**, ainda serve a presente para informar que o SINDIANÁPOLIS, caso

Rmy



# SindiAnápolis

Sindicato dos Funcionários e Servidores  
Públicos Municipais de Anápolis

não solucionada a contento essa questão, levará o assunto, através de Representação fundamentada, à PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO - PROCURADORIA MUNICIPAL DO TRABALHO EM ANÁPOLIS, com fulcro no artigo 129, II, III e VI, da Constituição Federal, além de disposições contidas na Lei 7.347/85.

**Mais ainda, caso não resolvida a questão de forma convincente e legal, patrocinará ações judiciais coletivas individualizando nas mesmas todos os servidores afetados pela mudança ilegal de suas escalas, cumulando com cobrança de horas extras efetivamente feitas e não pagas e/ou compensadas.**

Assim colocada a situação, dada a extrema gravidade dos problemas relatados, serve a presente para exigir dessa Administração imediatas providências a fim de solucionar a questão.

Colocamo-nos ao seu dispor.

Atenciosamente,

**Anápolis, 13 de agosto de 2018.**

**REGINA MARIA DE FARIA AMARAL BRITO  
PRESIDENTE DO SINDIANÁPOLIS**